MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

02ª Promotoria de Justiça de
Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE
04/02/23

Ofício n.º 007
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0183.15.000784-1

Conselheiro Lafaiete, 19 de janeiro de 2023.

Senhor,

Comunico-lhe que o Inquérito Civil n.º MPMG-0183.15.000784-1, no qual Vossa Senhoria figura como representante, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia da promoção de arquivamento anexo.

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado a promoção de arquivamento.

Atenciosamente,

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
Oswaldo Aves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Assinado digitalmente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO:526400
O tempo: 19-01-2023 16:18:29

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

SEI nº. 19.16.0501.0038295/2020-03

ICP: MP/MG- 0183.15.000784-1

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível descumprimento de leis municipais números 5.534/2013, 5.186/2010 e 5.678/2014, no Município de Conselheiro Lafaiete.

Consta no procedimento que, José Ricardo Sírio, ex-vereador do Município de Conselheiro Lafaiete, encaminhou a esta PJ denúncia em desfavor do ex-prefeito do Município, Dr. Ivar, em razão do descumprimento das leis n. 5.534/2013, 5.186/2010 e 5.678/2014 (Id: 0476988, pág. 04/07).

Diante deste cenário, esta PJ requisitou informações acerca do cumprimento das Leis supracitadas (Id: 0476988, pág. 35).

Em resposta, o Município apresentou que estaria cumprindo as Leis n. 5.186/2010 e 5.678/2014 (Id: 0476988, pág. 47/57).

No tocante a Lei n. 5.534/2013, como o Município não apresentou resposta dando conta do cumprimento da referida, este órgão ministerial requisitou novamente informações acerca do cumprimento do referido dispositivo legal (Id: 0476988, pág. 59).

Resposta apresentada no Id: 0476988, pág. 65, no sentido de que não há disponibilização de informatização para essa área, em razão da falta de espaço físico.

Ante os fatos expostos, esta Promotoria de Justiça resolveu recomendar, por intermédio da Recomendação n. 04/2019, que o sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete promovesse as medidas necessárias para o efetivo cumprimento das Leis Municipais **5.534/2013, 5.186/2010 e 5.678/2014.**

Respostas apresentadas a Recomendação supracitada, conforme Id: 0476988, pág. 95/103.

Alega o Município que, para a Lei Municipal n. 5.534/14 ser cumprida, é necessário que todos os setores estejam 100% informatizados para consolidar as informações dos pacientes através de sistemas de informação próprios. E que, ainda, estaria sendo providenciada a aquisição de equipamentos para as unidades que estão sem eles, além de instalação de grade nas janelas destas unidades.

Nesse sentido, este órgão ministerial expediu nova recomendação, por intermédio da Recomendação 09/2021 (Id:1810935), com o seguinte texto:

> 1) Sejam adquiridos os materiais faltantes necessários para a implementação do referido sistema.
>
> 2) Adotem medidas para informatizar de imediato todos os setores de saúde para consolidar informações dos pacientes através de sistema de informações próprios.
>
> 3) Implantem, no prazo máximo de 60 dias, sistema que atenda às exigências previstas na Lei 5.534.

Resposta a Recomendação 09/2021 em Id: 1932056.

Suspensão do procedimento pelo prazo de 60 dias (Id: 3719245).

Findo o prazo de suspensão, o Município apresentou resposta acatando todos os termos da recomendação, bem como solucionou o problema de descumprimento das Leis Municipais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório do necessário.

Analisando os autos, não mais se verifica circunstâncias que demande a atuação ministerial, uma vez que, após a intervenção deste órgão, através da Recomendação 09/2021, o Município adquiriu os materiais faltantes necessários para a implementação do sistema da saúde, bem como adotou medidas para informatizar todos os setores de saúde para consolidar informações dos pacientes através de sistema de informações próprios.

Pertinente destacar que, como consequência do acatamento da Recomendação, os problemas foram devidamente solucionados e os dispositivos legais que estavam sendo descumpridos passaram a ser executados pelo Município.

Assim sendo, restando as irregularidades apontas devidamente solucionadas, bem como o acatamento da Recomendação, outra opção não resta, senão arquivar o presente Inquérito Civil Público, consoante prescrito no art. 9° da Lei 7.347/85:

> "Art. 9°. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.
>
> § 1°. Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público."

Isto posto, verificado o esgotamento das vias investigatórias, não havendo provas que justifiquem propositura de ação judicial, determino o ARQUIVAMENTO do feito, com as devidas baixas no SRU, nos termos do disposto no art. 6°, parágrafo único, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n° 04/2017, remetendo-se ao Egrégio Conselho Superior do MP para a devida homologação.

Conselheiro Lafaiete, 07 de dezembro de 2022

Carolina Queiroz de Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 07/12/2022, às 17:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **4231878** e o código CRC **E1E478D1**.

RUA Melvin Jones, 180 - - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG
CEP 36400107 - www.mpmg.mp.br